



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 283/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 6.758 DE 10/12/2019

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.758, de 10/12/2019, que "Concede prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações;

Considerando que em seu Art. 12 - Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um metro), ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam o desdobramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis;

Considerando que em razão da Pandemia do CORONAVÍRUS, muitos munícipes ficaram impossibilitados de dar entrada nos processos para os desdobramentos, conforme a referida Lei Municipal determinava:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a - Existe a possibilidade do Poder Executivo estender o prazo estipulado na referida Lei Municipal para procederem os desdobramentos dos imóveis? Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?

b - Se negativo, tem como ser elaborado um novo Projeto de Lei nesse sentido?

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2021.

TENENTE GENOVA
Vereador - DEM





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

REQUERIMENTO Nº 283/2021 - Protocolo nº 466/2021 recebido em 28/05/2021 12:29:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9D6-B936-95FC-2EDF.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.758, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 109/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Concede prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um metro), ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam o desdobramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º -** Esta lei não se aplica aos terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi, Jardim Aeroporto, Residencial Portal São Francisco, Residencial Parque do Bambu, Conjunto Habitacional Danusa, Residencial Alto dos Ipês, Residencial Vale Verde, Conjunto Habitacional Santa Clara, Condomínio Residencial Provence, Condomínio Residencial Casa Blanca, Residencial Aquarius, Condomínio Residencial Village Damha, Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, Conjunto Habitacional São Judas Tadeu, Residencial Sol Nascente, Conjunto Habitacional Villa Bela, Residencial Parque do Bambu II, Conjunto Habitacional Santa Luzia, Residencial Veneza, demais loteamentos aprovados após o ano de 2010 e aos lotes situados nos conjuntos e núcleos habitacionais.
- § 2º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá e no Jardim Monte Carlo deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
- Art. 2º -** O Poder Executivo, por meio do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, por meio de campanhas, visando abranger o maior número de interessado possíveis.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de dezembro de 2019.



